



a Beneficente
Póvoa de Varzim

ESTATUTOS
DE
A BENEFICENTE – Póvoa de
Varzim
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ESTATUTOS
DA
“A BENEFICENTE”

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
(IPSS)

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º

(Denominação, Natureza e Sede)

1.- “A BENEFICENTE” - Associação de Solidariedade Social, do tipo associativo, com sede na Rua Fernando Barbosa, nº 89, na cidade da Póvoa de Varzim, passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

2.- Trata-se de uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administrados pelo Estado ou outro organismo público.

Artigo 2º

(Objecto)

1.- A Associação tem por fim principal recolher e educar crianças da cidade e concelho da Póvoa de Varzim e limítrofes, de ambos os sexos, em regime de externato, semi-internato e internato, colaborando com as famílias na promoção e formação das mesmas.

Propõe-se, ainda, prestar assistência social, nas diversas valências, a idosos, inválidos e abandonados, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2.- Também poderá alargar a sua atividade à educação, saúde e formação profissional dos cidadãos, resolução dos problemas habitacionais da população carenciada e promoção e protecção da saúde, criando, ainda, Centro de Estudos, com carácter instrumental em relação à atividade educativa acima referido, e cujos eventuais resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento dos respectivos fins institucionais.

Artigo 3º *(Das Atividades)*

1.- Em conformidade com os seus objetivos a Associação poderá criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche e Jardins de Infância, Atividades de Tempos Livres, Ensino Básico e Secundário, e Centro de Estudos nos termos da parte final do nº 2 do artigo anterior;
- b) Lares e serviços para crianças e jovens, privados do meio familiar normal e centros de acolhimento temporário;
- c) Oficinas de formação profissional para jovens;
- d) Obras e serviços de apoio e protecção a pessoas idosas, indigentes e inválidos;
- e) Fornecimento de refeições e socorros diversos no âmbito da saúde e segurança social;
- f) Construção de casas para pobres;
- g) Lares para idosos e deficientes, centro de dia e de convívio, apoio domiciliário e centros de acolhimento temporário;
- h) Equipamentos da área da saúde;
- i) Albergaria para acolhimento de pessoas com dificuldades familiares na prestação de serviços.

2.- As citadas atividades poderão começar a funcionar por deliberação da Direcção.

Artigo 4º

(Modo de Funcionamento da Instituição)

A organização e funcionamento dos diferentes sectores da Instituição constará de Regulamentos Internos elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 5º

(Dos Serviços)

Os serviços a prestar serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica dos beneficiários, apurada em inquérito a que sempre se deverá proceder.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 6º

(Dos Associados e Admissão de Sócios)

1.- “A Beneficente” compõe-se de número ilimitado de associados. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas, que reúnam as seguintes condições:

- a) Gozem de boa reputação moral e social;
- b) Se comprometam ao pagamento de uma jóia de admissão e quota mensal;

2.- Admissão de sócios:

- a) A admissão de sócios é feita mediante proposta assinada pelo candidato em que o mesmo se identifique e declare cumprir com as obrigações destes Estatutos;
- b) Tal proposta será submetida à apreciação da Direção, sendo admitidos como sócios quando reunirem os votos favoráveis da maioria dos membros da Direção presentes;
- c) A admissão dos novos sócios somente será considerada definitiva após a liquidação da jóia e do primeiro trimestre de quotas.

Artigo 7º

(Das Categorias de Associados)

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Honorários - As pessoas que tenham prestado à Associação serviços que mereçam distinção;
- b) Beneméritos - As pessoas que tenham contribuído, por uma ou mais vezes, com quantias em dinheiro ou valores de certo modo substanciais que mereçam tal distinção;
- c) Subscritores - As pessoas que se obriguem ao pagamento periódico da quota mínima estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) Benfeitores - Todas as pessoas que eventualmente concorram com os seus donativos ou tenham colaborado com os Órgãos Sociais no engrandecimento da Associação.

Artigo 8º

(Da Qualidade de Associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de subscritores;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e a todos os actos oficiais desta Instituição;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º

(Direitos dos Associados)

Os associados gozam dos direitos seguintes:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da parte final do artigo 25º destes Estatutos, devendo o pedido ser feito por escrito, com a indicação do assunto a tratar.

Artigo 11º

(Perda da Qualidade de Associado)

1.- Perdem qualidade de associados:

- a) Todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação;
- b) Todos aqueles que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Sociais, para que tenham sido eleitos;
- c) Todos aqueles que de alguma forma concorram para o desprestígio desta Associação.

2.- A eliminação dos associados é da competência da Direção e só se deve efectuar depois de ouvidos.

3.- Os sócios a quem for aplicada a pena de exclusão, por motivos que não sejam o pagamento da quota, poderão recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Instituição

Artigo 12.º

(Dos Órgãos Sociais)

Para a prossecução dos objectivos que se encontram fixados nos presentes Estatutos, são os seguintes os Órgãos da Instituição:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgão Colegial de Administração (Direção);
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

(Duração dos Mandatos dos Titulares dos Órgãos)

1.- A duração dos mandatos dos Órgãos da Instituição é de quatro anos.

2.- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 14º

(Exercício dos Cargos)

1.- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2.- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados sendo a remuneração atribuída e fixada pela forma adiante consignada na alínea n) do artigo 26º.

Artigo 15º

(Eleições Parciais)

1.- Podem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, haja vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos Órgãos da Instituição.

2.- O tempo do mandato dos novos membros eleitos nessas condições cessa na mesma data dos que já desempenham funções.

Artigo 16º

(Elegibilidade)

1.- São eleitores e elegíveis para os Órgãos da Instituição todos os sócios de maior idade que hajam sido admitidos e tenham vida associativa há pelo menos 1 (um) ano e tenham em dia as suas quotas.

2.- Considera-se que a vida associativa se traduz na participação dos associados na actividade da Instituição, com efetivo cumprimento dos deveres consignados no artigo 9º destes Estatutos, acompanhando esta Associação nas suas realizações e eventos, e cooperando de forma

voluntária em todos os actos que visem a promoção e divulgação da Instituição.

3.- As listas apresentadas para a eleição dos Órgãos da Instituição terão que ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até oito dias antes da data prevista.

Artigo 17º

(Reeleição)

É permitida a reeleição para todos os cargos, a qual será limitada a 3 (três) mandatos consecutivos para o cargo de presidente da Instituição.

Artigo 18º

(Impedimentos)

É vedada aos membros dos Órgãos da Instituição a celebração de contratos com a Instituição, salvo se deles resultar manifesto benefício para a mesma Associação. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos que nestas condições se vierem a fazer, deverão constar das atas das reuniões dos respectivos Órgãos da Instituição, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 19º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as quotas em dia.

Artigo 20º

(Da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um 1º Secretário e um 2º Secretário. O Presidente efetivo será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º e 2º Secretário. Os

Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Artigo 21º

(Da Convocatória da Assembleia Geral)

1.- A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na Sede da Associação e de aviso-postal expedido para cada um dos seus associados ou por correio electrónico, tudo com uma antecedência mínima de quinze dias.

2.- Independentemente da convocatória podem ser publicitadas no site e nos estabelecimentos da Instituição.

3.- Qualquer associado pode fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa; cada associado não poderá representar mais de um associado.

4.- Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 22º

(Quórum)

1.- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presenças.

2.- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 23º

(Da Aprovação das Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

Artigo 24º

(Sessões Ordinárias da Assembleia Geral)

1.- A Assembleia Geral reúne ordinariamente três vezes por ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização; outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização; e outra no termo de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.

2.- Devem ser lavradas atas de todas as reuniões da Assembleia Geral, as quais serão exaradas em livro próprio.

Artigo 25º

(Sessões Extraordinárias da Assembleia Geral)

Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá quando for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, sempre com a indicação expressa dos assuntos a tratar. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 26º

(Da Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- b) Apreciar e votar anualmente orçamentos e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- d) Deliberar sobre a realização de empréstimos;

- e) Deliberar sobre alterações dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Estabelecer a quota mínima e jóia;
- g) Deliberar sobre o recurso apresentado pelos associados nos termos do número três do artigo décimo primeiro e sobre a concessão da qualidade de associado Honorário e Benemérito;
- h) Deliberar sobre casos não previstos nestes Estatutos mas de interesse para a Associação;
- i) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- j) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção ou Conselho Fiscal que estes entendam dever submeter à sua apreciação;
- l) A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a ata que, se considera aprovada depois de assinada;
- m) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- n) O exercício dos Corpos Sociais é, em princípio, gratuito, salvo quando se verifique a aplicação do número 2 do Artigo 14º dos Estatutos. A remuneração só será atribuída aos membros efectivos da Direção mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, que fixará o respectivo montante, não podendo, no entanto, essa remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS);
- o) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 27º

(Das Deliberações da Assembleia Geral)

É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), m), e o) do artigo 26º.

Artigo 28º

(Tomada de Posse dos Órgãos Sociais)

Compete ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto dar posse aos Órgãos Sociais desta Associação, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 29º

(Composição)

A Direção de “A Beneficente” é constituída por cinco membros efectivos que desempenham as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal e três suplentes.

Artigo 30º

(Competência da Direção e Forma de a Instituição se Obrigar)

1.- Compete à Direção dirigir e administrar a Associação, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e enviar os mesmos a visto às entidades competentes;
- b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos, que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos, com a ressalva prevista no n.º 2 do artigo 14º e alínea n) do artigo 26º;

- f) Efetuar as nomeações dos empregados de acordo com as habilitações adequadas aos respectivos lugares e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar, podendo suspender e demitir os empregados de acordo com as leis em vigor;
- g) Admitir e classificar os associados e propor à Assembleia Geral a qualidade de sócios Honorários e Beneméritos;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados de acordo com a lei em vigor;
- i) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- j) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- l) Propor ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral a fixação da remuneração do ou dos membros da Direcção, para os efeitos dos citados artigo 14º, n.º 2 e artigo 26º, alínea n) destes Estatutos.

2.- A Associação fica obrigada com assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3.- A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 31º

(Poderes do Presidente da Direcção)

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, porém, estes últimos, à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Tesoureiro ou o Secretário.

Artigo 32º

(Poderes do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 33º

(Poderes do Secretário da Direcção)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e orientar os serviços de Secretaria, e assinar atos de mero expediente;
- b) Organizar os processos dos documentos que devem ser apreciados pela Direcção;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente.

Artigo 34º

(Poderes do Tesoureiro da Direcção)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas da Associação;
- b) Efectuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Associação, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;
- d) Apresentar à Direcção, mensalmente, o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior, bem como os saldos de terceiros;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita juntamente com o Presidente.

Artigo 35º

(Das Reuniões da Direção)

A Direção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês. E de cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

Artigo 36º

(Da Convocatória das Reuniões da Direção)

A reunião de Direção é convocada pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus componentes. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros que desempenham as funções de Presidente, Secretário e Relator e por três Suplentes.

Artigo 38º

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 39º

(Comparência nas Reuniões da Direcção)

Os membros do Conselho Fiscal assistem, sempre que forem convidados ou que julguem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 40º

(Das Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, devendo ser lavradas atas das reuniões.

CAPÍTULO IV
Do regime financeiro

Artigo 41º

(Das Receitas da Instituição)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) As compensações dos beneficiários ou dos responsáveis;
- d) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

Artigo 42º

(Da Escrituração)

A escrituração das receitas e despesas deverá obedecer às normas oficiais em vigor.

CAPÍTULO V
Disposições diversas e transitórias

Artigo 43º

(Da Tutela)

Esta Instituição “A Beneficente” – Associação de Solidariedade Social, no exercício das suas atividades, submete-se às normas técnicas que superiormente lhe forem aconselhadas e à eventual cooperação com outras Instituições Particulares ou Organismos da Segurança Social.

Artigo 44º

(Da Omissão)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

“A BENEFICENTE”

Associação de Caridade

Fundada em 01 de Janeiro de 1906

Aprovada por alvará do Governo Civil do Porto
de 01 de Agosto de 1906

1.ºs Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 02 de Setembro de 1906.

2.ºs Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 19 de Agosto de 1970 e publicados no Diário do Governo, n.º 60, III série, de 12 de Março de 1971.

3.ºs Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 27 de Outubro de 1984 e ratificados em Assembleia Geral de 19 de Novembro de 1988.

Publicados no Diário da República, III série, n.º 144, de 26 de Junho de 1991 e registados na Direcção-Geral da Segurança Social com a inscrição n.º 49/88, a fls. 191 do livro n.º 3, das Associações de Solidariedade Social. Com estes Estatutos a Associação passa a denominar-se Associação de Solidariedade Social.

4.ºs Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 15 de Março de 1997.

5.ºs Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 11 de Novembro de 2000.

Publicados no Diário da República, III série, n.º 159, de 12 de Julho de 2002 e registados na Direcção-Geral da Segurança Social com a inscrição n.º 49/88, a fls. 191 do livro n.º 3, das Associações de Solidariedade Social.

6.ºs Estatutos

Aprovados em Assembleia geral de 9 de outubro de 2015.

Registados na Direcção-Geral da Segurança Social com o registo lavrado pelo averbamento n.º 5 à inscrição n.º 49/88, a fls. 191 do livro n.º 3, e fls. 35 do livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social., efetuado em 30/5/2016.

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria nº 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento nº 5 à inscrição nº 49/88, a fls.191 do livro nº 3 e fls.35 do livro nº 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 30/5/2016 nos termos do nº 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação - A BENEFICENTE-PÓVOA DE VARZIM

NIPC - 501 406 271

Sede - Rua Fernando Barbosa, nº 89 - Póvoa de Varzim - Porto

Direção-Geral da Segurança Social, 23 de agosto de 2016

Pelo Diretor-Geral
Chefe de Divisão,
Rui Santos

Morada: Rua Fernando Barbosa, nº 89 4490-635 Póvoa de Varzim

Telefone: 252 690 730

Fax: 252 612 694 / 252 690 734

Email: abeneficente@mail.ptprime.pt